



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Maracanaú a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana de Maio, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Público em conjunto com as organizações da sociedade civil, promoverá atividades dirigidas prioritariamente para o público adolescente, visando à conscientização, prevenção, orientação e combate à gravidez na adolescência.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A realização de todos os eventos inseridos dentro da programação da Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal da Juventude, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. "4º A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

- I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
- II – Confeção, impressão e distribuição de Cartilhas "com temas que eleve a auto-estima da mulher na adolescência" e/ou outros materiais relacionados a prevenção da gravidez na adolescência, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;
- III – visita em escolas publica e privadas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Maracanaú, visando à difusão de informações sobre os problemas causados pela gravidez na adolescência;
- IV – palestras sobre o tema gravidez na adolescência;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

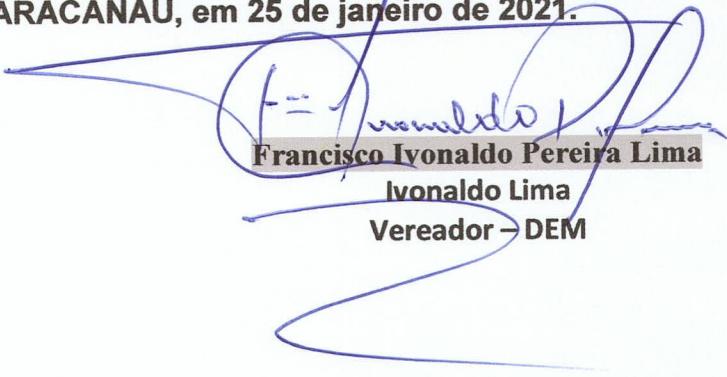
V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, em 25 de janeiro de 2021.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador - DEM



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2021

JUSTIFICATIVA

A gravidez na adolescência no Brasil tem números alarmantes. O Brasil tem 68,4 bebês nascidos de mães adolescentes a cada mil meninas de 15 a 19 anos, conforme relatório da Organização Mundial da Saúde. O índice brasileiro está acima da média latino-americana, estimada em 65,5 bebês. No mundo, a média é de 46 nascimentos a cada mil mães adolescentes. Em países como os Estados Unidos, o índice é de 22,3 nascimentos a cada 1 mil adolescentes de 15 a 19 anos. O relatório da Organização Mundial da Saúde se refere ao último período analisado entre 2010 e 2015. Esses dados devem fazer com que o Poder Público em conjunto com a sociedade civil organizada promovam ações de conscientização, prevenção, orientação e combate à gravidez na adolescência, para que esses números possam ser controlados. A gravidez na adolescência é um transtorno para os adolescentes que precisam interromper etapas de formação e desenvolvimento de seu aspecto psicológico, social, cultural e estudantil para iniciarem uma nova etapa sem muitas vezes estarem devidamente preparados.

Desta forma, o presente projeto de lei é necessário para que os adolescentes possam ser conscientizados para se evitar a gravidez na adolescência

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 25 de janeiro de 2021.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima

Ivonaldo Lima
Vereador – DEM